CREDENCIAMENTO Nº. 01/2004 e Nº. 02/2009
PROCESSO 319.452 e 334.284

Trata-se de questionamento relativo aos editais de Credenciamentos nº. 01/2004 e nº. 02/2009 - credenciamento de tradutores públicos para a prestação de serviços de tradução juramentada e credenciamento de pessoas físicas para a realização de tradução, revisão e edição de textos jurídicos, respectivamente.

2. Os questionamentos estão apresentados a seguir:

a) Sou tradutora pública e intérprete comercial da língua inglesa regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS). Entretanto, devo transferir esta matrícula para a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF) entre janeiro e fevereiro de 2012. É viável proceder ao credenciamento nos termos do edital 01/2004 diante de tal circunstância (ante a iminência da transferência da matrícula de tradutor público) ou devo aguardar a efetivação da transferência de minha matrícula para a JCDF, para somente então credenciar-me junto ao Supremo Tribunal Federal (STF)?;

b) Há algum modelo de atestado de capacidade técnica que devo adotar ou, por exemplo, contratos de serviços de tradução prestados a organismos internacionais como a UNESCO ou o PNUD atenderiam, de pronto, a esse requisito?

3. Em resposta aos questionamentos acima esclareço que o Edital de Credenciamento nº. 01/2004 exige **cópia autenticada do documento de registro ou inscrição na Junta Comercial do Distrito Federal**, conforme letra "c" do item 4.1. O Edital estabelece ainda, em seu item 4.2, que o requerimento apresentado de forma **incompleta**, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no Edital será considerado inepto. Dessa forma, é necessário que a transferência seja efetivada. Já o Edital de Credenciamento nº. 02/2009 não exige registro ou inscrição em Junta Comercial.

4. Em relação ao atestado de capacidade técnica, exigido no item 5.1, letra "i" do Edital de Credenciamento nº. 2/2099, esse deverá comprovar a **execução de serviços de tradução** para pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) idioma(s) os quais pretende se credenciar, sem possuir modelo específico a ser adotado.

Brasília, 03 de novembro de 2011.

Virginia de Oliveira Dantas
Comissão Permanente de Licitação